



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.724/11

CONTRATO N. 2012/044.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
GOMES E LIMA CONSULTORIA E
PESQUISA LTDA. - ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA
SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA
RÁDIO CÂMARA NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO E SOBRE O
SINAL DIGITAL DA TV CÂMARA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GOMES E LIMA CONSULTORIA E PESQUISA LTDA. - ME, situada na Rua Senador Pinheiro Machado, n. 122, Centro, Sala 4, Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 13.641.227/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor EMERSON MARCOS GOMES, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 6/12, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública sobre a programação da Rádio Câmara no Distrito Federal e entorno e sobre o sinal digital da TV Câmara no município de São Paulo, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 6/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/02/2012.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, obedecidas as seguintes fases e etapas:

1ª Fase - Planejamento e realização de pré-teste dos questionários, conforme as seguintes etapas e respectivos prazos de conclusão:

- a) Ajustes no questionário – 7 (sete) dias;
 - b) Aplicação dos pré-testes – 7 (sete) dias;
 - c) Entrega e aprovação dos relatórios do pré-teste – 7 (sete) dias.
- 1.1) O planejamento e a distribuição da amostra obedecerão às disposições contidas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- 1.2) os questionários deverão conter a identificação da CONTRATADA e da TV Câmara;
- 1.2.1) o órgão responsável disponibilizará para a CONTRATADA a logomarca em meio eletrônico;
- 1.3) a CONTRATADA, nessa fase, conduzirá a realização de pré-teste dos questionários, os quais deverão ser aplicados em pelo menos 1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(um por cento) da amostra de cada questionário, podendo ser aplicados na mesma cidade para aferir o entendimento das pessoas em relação às perguntas e opções de resposta;

1.3.1) as perguntas poderão ser modificadas mediante acordo entre as partes até a aplicação do pré-teste durante a instrução da contratação, bem como a partir do resultado do pré-teste realizado pela CONTRATADA;

1.3.2) na hipótese de o pré-teste identificar qualquer problema em relação às perguntas e opções de resposta, a CONTRATADA deverá sugerir nova redação, para aprovação do órgão responsável;

1.4) caso o pré-teste identifique a necessidade de reformulação da pergunta ou das opções de resposta, a CONTRATADA deverá sugerir uma nova redação a ser submetida à apreciação do órgão responsável quando da apresentação do Plano de Ação, para aprovação;

1.5) para a conclusão da 1ª Fase, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação, contendo o detalhamento da amostra, definição das cidades, quantitativos e a versão final das perguntas para aprovação pelo órgão responsável;

1.5.1) na hipótese de não aprovação do Plano de Ação, a CONTRATADA deverá reformulá-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e submetê-lo à aprovação pelo órgão responsável;

1.6) após a conclusão das 3 (três) etapas e a aprovação do Plano de Ação, será emitido pelo órgão responsável o Termo de Aceite da 1ª Fase;

2ª Fase – Pesquisa de Campo, conforme a seguinte etapa e respectivo prazo de conclusão:

a) Aplicação dos questionários - 25 (vinte e cinco) dias.

2.1) a CONTRATADA, nessa fase, realizará a coleta de dados, mediante aplicação dos questionários em pesquisa de campo;

2.2) para a conclusão da 2ª Fase, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão de Pesquisa de Campo;

2.3) após a aplicação dos questionários e a apresentação do Relatório de Conclusão de Pesquisa de Campo, será emitido pelo órgão responsável o Termo de Aceite da 2ª Fase;

3ª Fase - Entrega dos Resultados, conforme as seguintes etapas e respectivos prazos de conclusão:

a) Preparação do relatório final - 7 (sete) dias;

b) apresentação dos resultados finais - 7 (sete) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1) Nessa fase, caberá à CONTRATADA:

3.1.1) A crítica de 100% (cem por cento) dos questionários a serem considerados nos estudos;

3.1.2) a checagem de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material;

3.1.3) codificação, digitação e processamento da população brasileira e, em separado, por região;

3.2) o relatório da pesquisa deverá indicar o perfil dos entrevistados para cada resposta, utilizando o Critério Brasil, e os demais aspectos previstos neste anexo, devendo ser apresentado da seguinte forma:

3.2.1) Relatório de Análise e Conclusões, com gráficos ilustrativos e textos com comentários sobre os dados e as conclusões de pesquisa;

3.2.2) apresentação em Power Point com os principais resultados da pesquisa;

3.2.3) tabelas resultantes do processamento dos dados (base de dados);

3.3) os documentos relacionados nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 deste parágrafo deverão ser entregues ao órgão responsável, em mídia digital no formato pdf;

3.4) após a conclusão das 2 (duas) etapas da 3^a Fase e a entrega dos documentos, será emitido pelo órgão responsável o Termo de Aceite Definitivo do objeto;

3.5) os questionários deverão ser aplicados, pessoalmente, junto à população adulta, a partir de 16 (dezesseis) anos, no domicílio do entrevistado, no caso do item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e nos pontos de fluxo acordados com o órgão responsável, no caso do item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, num prazo máximo estimado de 15 minutos por pessoa.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá ainda:

- 1) planejar e distribuir a amostra, observando as disposições contidas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- 2) elaborar e imprimir os questionários, contendo a identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 3) conduzir a realização de pré-teste dos questionários, conforme Título 4 do Anexo n. 1ao EDITAL.
- 4) apresentar o Plano de Ação para aprovação do órgão responsável;
- 5) coletar os dados, mediante aplicação dos questionários em pesquisa de campo;
- 6) criticar 100% (cem por cento) dos questionários a serem considerados nos estudos;
- 7) checar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material;
- 8) providenciar a codificação, digitação e processamento dos dados;
- 9) analisar os resultados;
- 10) apresentar os resultados por meio de relatórios, apresentações e base de dados, impressos e em meio eletrônico;
- 11) manter em arquivo os registros primários, por, pelo menos, 1 (um) ano;
- 12) manter bases de dados em meio eletrônico, assim como as tabulações, por, pelo menos, 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$42.522,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, conforme os seguintes percentuais:

4.1.1. 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, após a emissão do Termo de Aceite referente a 1^a Fase dos serviços,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme o disposto no item 1.6 do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;

4.1.2. 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, após a emissão do Termo de Aceite referente a 2^a Fase dos serviços, conforme o disposto no item 2.3 do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;

4.1.3. 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato, após a emissão do Termo de Aceite definitivo do objeto, conforme o disposto no subitem 3.4 do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000957, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/03/12 a 21/06/12.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Emerson Marcos Gomes
Sócio
CPF n. 857.873.889-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV